

**GREVE DE ENFERMAGEM**  
**INSTITUIÇÕES PRIVADAS de SAÚDE**  
 onde é aplicável o Contrato Coletivo de Trabalho  
 estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros  
 Portugueses/SEP e a  
**Associação Portuguesa de Hospitalização Privada/APHP**  
**Dias 9 e 10 de JULHO de 2024**  
**(Turnos: Manhã e Tarde)**  
**AVISO PRÉVIO DE GREVE**



# SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

SEDE

Av.º 24 julho, 132

1350 346 LISBOA

Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202

sede@sep.pt

CDI

Av. 24 de Julho, 132, 1º

pedidos.cdi@sep.pt

## I – OS FINS DO AVISO PRÉVIO

\* A decisão do recurso à greve, por imposição legal (artº 396º, nº 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e artº 534º, nº 1, do Código do Trabalho), é *externada por meios idóneos, nomeadamente por escrito ou através dos meios de comunicação social, em aviso prévio dirigido ao Governo e às entidades empregadoras.*

\* Como autorizadamente afirmado, a exigência de um aviso prévio de greve destina-se “a servir de sinal de alarme, permitindo aos utentes tomar as suas precauções e às autoridades que tomem em tempo útil as medidas necessárias para garantir a segurança e, tanto quanto possível, a comodidade do público” (v. Parecer da Procuradoria-Geral da República, de 13/ julho/2000 – in Diário da República, II Série, nº 107, de 14/Março/2002).

\* O que, no caso da presente greve, implica para as Entidades Destinatárias o “proceder à reprogramação das prestações de cuidados (internamentos, consultas, intervenções, tratamentos e exames), quer por antecipação quer por adiamento” – tal como, aliás, determinado pelo Ministério da Saúde para o SNS aquando da greve de Novembro de 2005, no seu “Eslarecimento aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS)”, publicado no matutino “Correio da Manhã”, de 16/Novembro/2005.

## II – AS ENTIDADES DESTINATÁRIAS DO AVISO PRÉVIO

1 - Primeiro-Ministro; Ministro de Estado e das Finanças; Ministro da Presidência; Ministra da Saúde; Ministro da Economia; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

2 - Entidades Empregadoras do Sector Privado de Saúde: Todas as instituições, unidades e serviços do Grupo Luz Saúde, SA; do Grupo Lusíadas Saúde; do Grupo CUF, do Grupo Trofa Saúde, do Grupo SANFIL e todas as demais instituições, serviços e unidades privadas de saúde onde é aplicável o Contrato Coletivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada, que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do “regime” de prestação do trabalho;

## III – OBJETIVOS DA GREVE

Os Enfermeiros exigem:

- **Desenvolvimento do processo negociado entre SEP e APHP, na sequência das apresentadas Proposta e Contraproposta negociada;**
- **Aumentos Salariais aplicáveis a todos os enfermeiros;**
- **Valorização e dignificação da carreira de enfermagem e dos enfermeiros.**

## IV – DECLARAÇÃO DA GREVE

A Direção do SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses – ao abrigo e nos termos do artº 57º, nº 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, dos artºs 394º, nº 1, e 395º, primeiro segmento, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos artºs 530º, nºs 1 e 2, e 531º, nº 1, do Código do Trabalho, em leitura harmoniosamente conjugada – **DECRETA GREVE**, no âmbito (territorial, institucional e pessoal) identificado, e nos termos seguintes:

- a) A greve assume a forma de paralisação total do trabalho – sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis”, como adiante (em sede de “serviços mínimos indispensáveis”) precisamente indicado;
- b) A paralisação total do trabalho é, para cada aderente, no “turno” respetivo – mas, em todo e qualquer caso, só no “período de trabalho programa”;
- c) A paralisação total do trabalho dos enfermeiros tem início às 8h00 e terminus às 24H00 do dia 9 de julho de 2024 (ou seja, os turnos da Manhã e Tarde do dia 9, estes quando os hajam, mas, em todo e qualquer caso, só no “período de trabalho programa”), nas instituições, serviços e unidades privadas de saúde onde é aplicável o Contrato Coletivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos

Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada **dos seguintes distritos:**

- **Santarém, Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja e Algarve;**

- d) A paralisação total do trabalho dos enfermeiros tem início às 8h00 e terminus às 24H00 do dia 10 de julho de 2024 (ou seja, os turnos da Manhã e Tarde do dia 10, estes quando os hajam, mas, em todo e qualquer caso, só no “período de trabalho programa”), nas instituições, serviços e unidades privadas de saúde onde é aplicável o Contrato Coletivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada **dos seguintes distritos:**

- **Leiria, Coimbra, Castelo Branco, Guarda, Viseu, Aveiro, Porto, Vila Real, Bragança, Braga e Viana do Castelo;**

- V - **SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS PARA OCORRER A NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS (são aqui dados por sabidos, os conceitos de “mínimo”, de “indispensável”, de “necessidade social” e de “impreterível”)**

1 - **Serviços abrangidos:** Todas as instituições, serviços e unidades privadas de saúde onde é aplicável o Contrato Coletivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada.

2 - **Objetivos da greve:** Os que constam do aviso prévio.

3 - **Pessoal abrangido:** Todos os enfermeiros ao serviço das entidades referidas no ponto II, independentemente do “regime de trabalho”.

4 - **Período de greve:** O que consta do aviso prévio.

5 - **Exercício do Direito à Greve:** A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro do ponto, pela não marcação no relógio de ponto ou em qualquer outro meio mecânico de controlo da assiduidade e da pontualidade.

6 - **Grevistas na prestação de “serviços mínimos”:** Têm, legalmente, direito ao respectivo estatuto remuneratório.

## 7 - Piquete de greve

7.1 - Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em “Piquete de Greve”.

7.2 - O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

## 8 - Serviços mínimos e Pessoal de enfermagem para prestação de serviços mínimos indispensáveis

Estão regulamentados na cláusula n.º 50ª do Contrato Coletivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 24 de 29/6/2019.

## VI - LICITUDE DO RECURSO AO TRABALHO DOS ADERENTES À GREVE

Só é lícito o recurso ao trabalho dos aderentes à greve quando a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis não possa ser assegurada por profissionais de enfermagem disponíveis, não aderentes, detentores de qualificação profissional adequada para a prestação de cuidados de enfermagem.

## VII - SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

\* A “segurança e manutenção do equipamento e instalações” é matéria alheia às legais “competências funcionais” do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,

\* Existe mesmo “corpo” profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,

\* O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do “instrumentalmente” necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos “serviços mínimos indispensáveis”.

Lisboa, 20 de junho de 2024

Pel' A DIRECÇÃO;

José Carlos Martins

(Presidente)

Célia Matos

(Dirigente Nacional)